



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO 03/2025

Contrato Nº 03/2025 entre a Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca e a Empresa Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica LTDA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro São José, CEP 49.020-150, inscrita no CNPJ sob o nº 34.841.271/0001-91, neste ato representado pelo Secretário da SEAGRI, o Sr. **ZECA RAMOS DA SILVA**, brasileiro inscrito no CPF sob o nº ***.681.685-**, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRIROTIAL GEOTECNOLÓGICA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.372.346/0001-32, com sede na Rua Major Roberto Alves, nº 314, Centro, Gouveia/MG, CEP: 39.120-000, telefones (61) 99847-6013 e (61) 99619-9243, e-mail licitacao@minhaterralegal.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***. 302.996 -**, residente e domiciliado em Gouveia/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, para celebrarem o presente contrato, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do **Termo de Cooperação Técnica Nº 05/2024** celebrado entre Estado de Sergipe, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca – SEAGRI**, e a **Empresa de Desenvolvimento Agropecuário De Sergipe – EMDAGRO**, constante no **Processo E-doc nº 200/2024-CONS/ORG/PUBL-SEAGRI**. A formalização da demanda por parte da SEAGRI ocorreu por meio do **Processo E-doc nº 74/2025-COMPRAS.GOV-SEAGRI**. Em consonância ao **Termo de Cooperação Técnica Nº 05/2024**, por meio do **Processo E-doc nº 59/2025-CRP-EMDAGRO**, a EMDAGRO executou a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico de nº 06/2025**, sob a égide das Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Lei Estadual nº 9.183/2023, Lei Estadual 9.166/2023, Lei Estadual 9.156/2023 e Lei Estadual 8.747/2020, Decreto Estadual nº 285/2023, Decreto Estadual nº 342/2023, demais legislações Federais e Estaduais correlatas e exigências previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por **objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão de dados e marcos de colônias agrícolas do governo do Estado de Sergipe e a estrutura fundiária, com a certificação junto ao SIGEF e o cadastro Ambiental Rural, conforme descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência**, parte integrante deste contrato independente de Transcrição.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE IMÓVEIS
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão de dados e marcos de colônias agrícolas do governo do Estado de Sergipe e a estrutura fundiária, com a certificação junto ao SIGEF e o cadastro Ambiental Rural, conforme descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência Anexo I do Edital.	1.200

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.988.000,00 (dois milhões e novecentos e oitenta e oito mil reais), conforme tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE IMÓVEIS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento e implantação de sistema de gestão de dados e marcos de colônias agrícolas do governo do Estado de Sergipe e a estrutura fundiária, com a certificação junto ao SIGEF e o cadastro Ambiental Rural, conforme descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência Anexo I do Edital.	1.200	R\$ 2.490,00	R\$ 2.988.000,00

3.2. O pagamento será efetuado conforme cumprimento das etapas descritas na tabela abaixo, até 15 (quinze) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

ETAPAS	PRAZOS DIAS	% DE DESEMBOLSO
1- Mobilização	40	15%
2- Coleta de Dados	100	35%
3- Processamento, produção de peças técnicas e inserção no SIGEF e SICAR	100	35%
4- Aprovação da certificação no SIGEF	30	15%



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

- 3.3.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 3.4.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 3.5.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 3.6.** O preço será fixo e irreajustável.
- 3.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 3.8.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 3.9.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contado a partir da data da nota de empenho.**
- 4.2.** O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 4.3.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.
- 5.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações.
- 5.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 5.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 5.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

5.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Termo de Referência.
- 6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dia(s) contados da sua notificação.
- 6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 6.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e demais normas do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e a medicina do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 6.11. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.
- 6.12. A contratada desenvolverá o levantamento cadastral georreferenciado e certificação em faces, gráfica e literal, obedecendo a critérios e técnicas específicas para cada uma, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA 7ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente as especificações constantes do **Termo de Referência**, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, independente de transcrição.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

7.2. O cumprimento do objeto deve ocorrer a partir da data da entrega efetiva da Nota de Empenho.

7.3. A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do cumprimento do objeto, e caso constatado problemas acerca das especificações, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo determinando sua adequação ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4. A CONTRATADA deverá respeitar obrigatoriamente o prazo de cumprimento do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas no prazo não inferior a 48 horas antes do cumprimento da solicitação.

7.5. O cumprimento do objeto no local indicado será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional que possa vir eventualmente a ser incluído posteriormente.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir com a execução do objeto, estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o ajuste quando solicitado pela CONTRATANTE, caso não estejam de acordo com os parâmetros editalícios requeridos.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.101	21.631.0023	0097	3.3.90.39-00	1.500

CLÁUSULA 9ª - DO DIREITO, DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar os serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações da Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024;
- Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até o cumprimento total do contrato;
- Cumprir com o prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses.

9.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- Fornecer a infraestrutura necessária para a realização das atividades que devam ser executadas em suas instalações;
- Validar e aprovar os produtos e serviços liberados;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

10.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente até o limite do percentual fixado na alínea “d”, hipótese que pode resultar na rescisão da avença. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

10.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou descontado da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

10.3. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA, qualquer ação ou interpelação judicial.

11.3. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito com antecedência.

11.3. Na ocorrência da rescisão prevista no item 10.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA 12º - DA RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA 13º - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

13.1. Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

CLÁUSULA 14º - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos da **Pregão Eletrônico de nº 06/2025**, que, simultaneamente:

a) constam do **Processo E-doc nº 59/2025**;

b) não contrarie o interesse público;

II- no **Parecer nº 25/2025** da Assessoria Jurídica da EMDAGRO;

III - nas demais determinações da Lei 14.133/2021;

V - nos preceitos do Direito Público;

VI - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 15º - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA 16º - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados na Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até os limites legal previstos, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA 17ª - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE designa como gestor do presente contrato, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor **Marcelo Silva dos Santos, Diretor de Executivo de Ação Fundiária**, portador do CPF nº XXX.367.455-XX, sendo responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual, controle de pagamentos e comunicação com a contratada.

17.1. A CONTRATANTE designa como fiscal do presente contrato, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor Frederico Carlos Coutinho Conrado Dantas, portador do CPF nº XXX.714.115-XX, sendo responsável por acompanhar a execução técnica do contrato, registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao Gestor.

CLÁUSULA 18ª - DO SIGILO

18.1. As partes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Contrato, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA 19ª - DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

19.1. É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA 20ª - DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

20.1. A CONTRATADA deve:

- I. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como: poluentes, toxicidade.
- II. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico.
- III. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- IV. Treinar / capacitar periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- V. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.
- VI. Respeitar entre outros princípios e instrumentos introduzidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA 21º - DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

CLÁUSULA 22º - DA ASSINATURA

21.1. As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

21.2. Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

21.3. Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2025.

ZECA RAMOS DA

SILVA:57468168504

ZECA RAMOS DA SILVA

Representante da CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ZECA
RAMOS DA SILVA:57468168504
Dados: 2025.06.06 16:32:28 -03'00'

EWERTON GIOVANNI DOS

SANTOS:03830299613

EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS

Representante da CONTRATADA

Assinado de forma digital por
EWERTON GIOVANNI DOS
SANTOS:03830299613
Dados: 2025.06.05 13:49:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1º - _____ CPF: ***, _____. _____. **

2º - _____ CPF: ***, _____. _____. **

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: PKSM-NNEM-YT7D-MS3L



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EWERTON GIOVANNI DOS SANTOS 05/06/2025 13:49:12 (Certificado Digital)
- ZECA RAMOS DA SILVA 06/06/2025 16:32:28 (Certificado Digital)